

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.420, de 2019, para que haja exame de mérito da proposição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 32, inciso IV, alíneas “d” e “e”; c/c art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.420, de 2019, para que haja exame de mérito da proposição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a ementa, o Projeto de Lei nº 3.420, de 2019, “Altera o a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de alterar o critério da multa aplicada às entidades de direito privado em caso de vazamento de dados pessoais.”

A proposição em questão altera a Lei Geral de Proteção de Dados com o intuito de alterar o critério de aplicação das multas às empresas em caso de vazamento de dados pessoais.

Trata-se, portanto, de proposição que dispõe sobre matéria relativa a direito administrativo e direito civil – concernentes ao poder de polícia do Estado e proteção de dados pessoais – razão pela qual faz-se necessário que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifeste-se quanto ao seu mérito, e não somente quanto aos aspectos formais de



constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, previstas no artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Além disso, a Câmara dos Deputados aprovou recentemente, em 31 de agosto de 2021, a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, do Senado Federal, que inclui a proteção de dados pessoais no rol de direitos e garantias fundamentais.

Nesse sentido, ainda que pendente de deliberação do Senado Federal e eventual promulgação, esta Casa já se manifestou quanto ao status constitucional da proteção de dados pessoais, razão pela qual entendemos que o Projeto de Lei nº 3.420, de 2019, aborda, ainda que indiretamente, assunto atinente aos direitos e garantias fundamentais, tornando necessário o exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

O art. 32, inciso IV, alínea “d”, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados estabelece como campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania os “assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais”, e a alínea “e” do mesmo dispositivo estabelece como área de competência da Comissão as matérias relativas a direito constitucional e civil.

Dessa maneira, levando-se em conta que a presente matéria é, a nosso ver, relacionada a tema inscrito no rol de competências da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na medida em que altera a Lei Geral de Proteção de Dados, pede-se a aprovação deste requerimento, para que aquele Colegiado realize o exame de mérito do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2021.

Deputado EDUARDO CURY

